

INSENSATEZ JURÍDICA

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ – aprovou a nomeação de 3,7 mil novos servidores para a Justiça do Trabalho. O custo será de R\$ 500 milhões.

O CNJ tem como finalidade precípua a atuação administrativa e financeira do Judiciário segundo a Constituição. Cabe-lhe, portanto, estabelecer parâmetros, medidas e procedimentos para que o Judiciário funcione adequadamente para cumprir seu relevante papel de aplicar a lei aos fatos, levando ao povo a necessária Justiça.

Ao permitir que se criem quase quatro mil cargos ao custo de quinhentos milhões, o CNJ dá mostras explícitas de que não conhece a realidade do Judiciário que ele tem a obrigação constitucional de conhecer ou então cede a reivindicações corporativas, divorciadas da realidade e das necessidades dos órgãos da Justiça. Qualquer delas é lastimável, pois não se compreende que uma instituição tão importante e que vem prestando bons serviços ao país se deixe influenciar por interesses corporativos ou feche os olhos à realidade que ele não quer enxergar.

O problema não está no aumento de servidores. Isto poderia ser parcialmente verdade nos Estados, mas nunca no Judiciário, que tem servidores em número suficiente e muito bem preparados para a função que exercem. A Justiça não funciona, porque temos um processo ineficiente, burocratizado, ilógico e defasado no tempo. Em vez de atacar a dificuldade pela frente, o Congresso faz reforminhas insignificantes há mais de 10 anos, que não tiveram nenhum efeito na celeridade. Pelo contrário, a cada ano a situação piora, os prazos se dilatam e os tribunais cada vez acumulam mais processos. Mesmo no STF, que reduziu significativamente o número de processos, ainda resta um número absurdo para julgamento, que não tem similar nas cortes constitucionais europeias.

Na Justiça do Trabalho, não precisamos de mais nenhum servidor nem de juiz e, muito menos, de desembargadores. O que há é mais do que suficiente. Com medidas simples, que o legislador poderia adotar numa lei de poucos artigos, tudo estaria resolvido. Vamos citá-las: colocar em prática o Fundo de Garantia de Indenizações Trabalhistas, já criado pela Emenda Constitucional n.45, permitindo-se o levantamento imediato pelo empregado da quantia depositada para efeito de recurso pelo empregado. Se o empregador reverter a sentença nas instâncias superiores, o Fundo lhe devolverá de imediato o dinheiro e se sub-rogará no direito de cobrá-lo do empregado. Metade das ações no TST são agravo de instrumento para destrancar recurso. Por que não permitir a execução definitiva neste caso, já que o provimento do recurso é raríssimo? Em caso de reversão da sentença, também o Fundo ressarcirá. Reatualização automática, de três em três meses, com complementação de depósito, do crédito do empregado, a partir da decisão de segundo grau, para que, na execução, sempre haja dinheiro para pagamento. Dar expressa competência à Justiça do Trabalho para aplicar multas administrativas nos processos sob sua jurisdição.

Finalmente, a mais eficiente de todas elas: aprovar a emenda Peluso que prevê o trânsito em julgado de todo processo em segundo grau. Basta isto. O leitor vê que as coisas são muito mais fáceis do que se pensa. É suficiente que o Congresso rejeite falsas soluções e aja no real interesse do povo.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 04/08/2011)